

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025**

**AVALIADORES/PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS - PIRACICABA/SP**

A Prefeitura de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, torna público o presente Chamamento Público nº 03/2025 que visa o credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), domiciliados e com sede fora do município de Piracicaba, com comprovado conhecimento e experiência na atuação como avaliadores/pareceristas de projetos/propostas da área da cultura, para compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas, visando a futura e eventual contratação dos credenciados para atuarem como avaliadores/pareceristas em editais da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), domiciliados e com sede fora do município de Piracicaba, com comprovado conhecimento e experiência na atuação como avaliadores/pareceristas de projetos/propostas da área da cultura, para compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas, visando a futura e eventual contratação dos credenciados para atuarem como avaliadores/pareceristas em editais da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.

**1.2.** O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 36 (trinta e seis) meses.

**2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**2.1.** O credenciamento será composto por listagens ordenadas em ordem crescente de data/horário de inscrição habilitada, conforme Modalidades disponíveis para inscrição, e a cada necessidade de contratação, o primeiro da lista da Modalidade necessária para aquele momento será chamado a assinar contrato. A rotatividade de cada lista de credenciados, dar-se-á mediante demanda interna e, em hipótese alguma haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do município.

**2.2.** Para efeito deste edital considerar-se-á:

a) **Proponente:** Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), maior de dezoito anos, domiciliado e com sede fora do município de Piracicaba, profissional do setor cultural e artístico na modalidade escolhida para inscrição, com comprovado conhecimento e experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura.

b) **Credenciamento:** É o processo de habilitação e seleção de proponentes interessados a credenciarem-se, o qual tem início após a inscrição dos mesmos e tem foco final na composição do Banco de Avaliadores e Pareceristas credenciados, subdivididos em listagens conforme Modalidades previstas.

c) **Avaliadores e Pareceristas:** Profissionais do setor cultural e artístico, na Modalidade escolhida para inscrição, que realizam análise, julgamento e seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura submetidos aos editais

da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, em acordo com os critérios técnicos estabelecidos por cada edital, devendo atribuir notas e/ou pareceres.

d) **Contratação:** É o processo de chamada de um credenciado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, para assinatura de Termo de Contratação, por demanda, que visa a prestação do serviço para o qual ele está credenciado, mediante o pagamento de cachê.

e) **Demanda:** É a necessidade de serviço de atuação para avaliação/parecer em edital da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, identificada pela Secretaria, a qual será suprida pela contratação de um ou mais credenciados por modalidade (podendo ser necessário chamar mais de um credenciado de uma mesma lista de modalidade ou de listas de modalidades diferentes para atender a uma mesma Demanda).

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Podem se inscrever para este credenciamento profissionais do setor cultural e artístico, nas modalidades previstas, que comprovem conhecimento e experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura.

3.2. Para cada inscrição deverá haver um proponente – Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) – maior de dezoito anos (completos antes da efetivação da inscrição), domiciliado/sediado fora do município de Piracicaba.

a) No caso de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá ter, pelo menos, um CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) relacionado à atividade cultural.

b) No caso de Pessoa Jurídica, deverá atuar representada por sócio que atenda aos requisitos comprobatórios como profissional do setor cultural e artístico com conhecimento e experiência de atuação.

3.3. Não podem participar do Credenciamento:

a) Menores de dezoito anos;

b) Profissionais e/ou empresas residentes e/ou domiciliadas na cidade de Piracicaba;

c) Profissionais que tenham naturalidade piracicabana;

d) Integrantes das comissões vinculadas ao presente credenciamento e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até terceiro grau;

e) Servidores públicos ativos ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Piracicaba, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até terceiro grau;

f) Profissionais que tenham participado ou venham a participar da elaboração e/ou da execução de propostas ou projetos em julgamento, em demanda para este credenciamento, nos editais da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, em nenhuma fase, atividade ou função.

3.4. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5 deste edital, e enviada a inscrição.

3.5. Os proponentes devem possuir a seguinte qualificação para serem considerados aptos a atuar no Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba:

a) Atuação profissional na área da cultura, na modalidade escolhida para inscrição;

b) Conhecimento/Capacitação: formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Gestão Cultural/áreas afins e/ou na modalidade escolhida para inscrição;

c) Experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.

3.5.1. O Termo de Referência (Anexo 1) dispõe de uma tabela onde estão elencadas as modalidades previstas para inscrição no credenciamento e as atuações, experiências, conhecimento e capacitação específicas desejáveis e indicadas para cada modalidade.

**3.6.** Os proponentes devem possuir as seguintes habilidades, e atender às seguintes necessidades:

I. Estar apto a instruir-se quanto aos editais para os quais for chamado para atuar, caso seja credenciado e contratado;

II. Ter capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão e/ou atribuir notas, mediante critérios técnicos pré-determinados;

III. Ter acesso a computador e internet para a realização dos serviços, caso seja credenciado e contratado.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo para as inscrições terá início às 00h00 do dia 22 de dezembro de 2025 e término às 23h59 do dia 22 de janeiro de 2026.

**4.2.** As inscrições deverão ser realizadas, de forma gratuita e online, no site

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servicos-categoria/6>, selecionando o serviço "Credenciamento de Pareceristas".

4.2.1. Se o parecerista for Pessoa Física, fazer o login e cadastro com o CPF, e se for Pessoa Jurídica, com o CNPJ.

**4.3.** Devem ser preenchidos todos os campos disponibilizados, e anexados todos os documentos elencados neste edital, em formato PDF. Não serão aceitas inscrições em outros formatos.

**4.4.** Uma vez realizada a inscrição, não será possível a troca e/ou complementação de documentos, exceto quando solicitado pela Comissão de Análise Documental, durante o período de análise documental, seguindo forma e tempo estipulados neste edital.

**4.5.** No que diz respeito à limitação de quantidade de inscrições por proponente:

I. Cada proponente poderá inscrever-se em até 02 (duas) modalidades distintas, porém, para cada modalidade pretendida deverá realizar uma inscrição diferente e comprovar sua capacidade técnica em cada uma delas;

II. Cada proponente poderá inscrever-se apenas 01 (uma) vez numa mesma modalidade;

**4.6.** O ato da inscrição neste credenciamento determina, por parte do proponente, conhecimento, concordância e aceitação de todas as regras que o direcionam.

**4.7.** Edital e Anexos disponíveis para baixar também em <https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pareceristas-da-cultura/>.

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

## 5.1. PESSOA FÍSICA

5.1.1. As informações devem estar completas em todos os itens previstos na área de inscrição online, inserindo os documentos abaixo em **formato PDF, um para cada documento**:

- I. Cópia digitalizada de um único documento com foto do proponente pessoa física, constando número do CPF e RG (CIN, carteira de identidade, CNH, outros);
- II. PIS/PASEP do proponente;
- III. Declaração de não-impedimento conforme Anexo 2, preenchida e assinada;
- IV. Comprovante de residência atual, em nome do proponente (emitido no máximo 90 dias anteriores à data da inscrição), sendo aceitos somente: faturas de água, luz, telefone fixo, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondências expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. **Caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome**, deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do comprovante apresentado. Nesses casos, faz-se necessária a apresentação de autodeclaração de residência, **conforme Anexo 4**;
- V. Currículo do profissional do setor cultural e artístico;
- VI. Comprovações de atuação profissional, na área da cultura, na modalidade escolhida para inscrição: o mínimo de 03 (três) contratos/declarações de prestação de serviço, ou registros de vínculo empregatício, ou publicações oficiais, ou premiações, ou inscrição no órgão de classe competente, dentre outros. Os comprovantes devem ser salvos em um único documento em formato PDF, e em todos eles o nome do proponente deve estar **realçado para fácil localização**;
- VII. Comprovações de conhecimento/capacitação: o mínimo de 01 (um) certificado ou diploma ou similares em formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em gestão cultural/áreas afins e/ou na modalidade escolhida para inscrição. Os comprovantes devem ser salvos em um único documento em formato PDF, e em todos eles o nome do proponente deve estar **realçado para fácil localização**;
- VIII. Comprovação de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: o mínimo de 03 (três) convites, ou declarações ou publicações oficiais de atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em gestão cultural/áreas afins e/ou na modalidade escolhida para inscrição. Os comprovantes devem ser salvos em um único documento em formato PDF, e em todos eles o nome do proponente deve estar **realçado para fácil localização**.
- IX. Informação dos Dados Bancários do proponente: banco, agência e número da conta, não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta de terceiros, conforme Anexo 5.

## 5.2. PESSOA JURÍDICA

5.2.1 As informações devem estar completas em todos os itens previstos na área de inscrição online, inserindo os documentos abaixo em **formato PDF, um para cada documento**:

- I. Cópia do Cartão CNPJ;
- II. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado – conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores. **Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Microempreendedor Individual**;
- III. Cópia digitalizada de um único documento com foto do representante da pessoa jurídica, constando número do CPF e RG (CIN, carteira de identidade, CNH, outros);
- IV. Declaração de não-impedimento, conforme modelo do Anexo 2 preenchida e assinada;

- V. Declaração de Sócio-Representante, conforme modelo do Anexo 3;
- VI. Comprovante de residência atual, em nome da pessoa jurídica, ou em nome do representante legal da pessoa jurídica (emitido no máximo 90 dias anteriores à data da inscrição), sendo aceitos somente: faturas de água, luz, telefone fixo, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondências expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. **Caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome**, deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do comprovante apresentado. Nesses casos, faz-se necessária a apresentação de autodeclaração de residência, **conforme Anexo 4;**
- VII. Informação dos Dados Bancários do proponente Pessoa Jurídica, conforme Anexo 5: banco, agência e número da conta, não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta de terceiros;
- VIII. Currículo do profissional do setor cultural e artístico;
- IX. Comprovações de atuação profissional, na área da cultura, na modalidade escolhida para inscrição: o mínimo de 03 (três) contratos/declarações de prestação de serviço, ou registros de vínculo empregatício, ou publicações oficiais, ou premiações, ou inscrição no órgão de classe competente, dentre outros. Em todos os comprovantes, o nome do proponente deve estar **realçado para fácil localização;**
- X. Comprovações de Conhecimento/Capacitação: o mínimo de 01 (um) certificado, ou diploma ou similares em formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Gestão Cultural/áreas afins e/ou na modalidade escolhida para inscrição. Os comprovantes devem ser salvos em um único documento em formato PDF, e em todos eles o nome do proponente deve estar **realçado para fácil localização;**
- XI. Comprovações de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: o mínimo de 03 (três) convites, ou declarações ou publicações oficiais de atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/áreas afins e/ou na modalidade escolhida para inscrição. Os comprovantes devem ser salvos em um único documento em formato PDF, e em todos eles o nome do proponente deve estar **realçado para fácil localização.**

#### ATENÇÃO:

- A ausência de qualquer um dos documentos acima elencados, bem como a apresentação em formato diferente do solicitado, poderá ensejar a desclassificação da inscrição quando da análise documental.
- A qualidade de visibilidade dos documentos entregues, bem como a ilegibilidade do material anexado, são de inteira responsabilidade do candidato, e poderão resultar em sua desclassificação durante a análise documental.
- Nenhum documento protegido por senha será considerado. Caso o documento esteja protegido, baixar primeiramente no computador e enviá-lo sem senha no ato da inscrição.
- Não são permitidos envios de comprovações através de links ou do Google Drive ou qualquer outra plataforma na nuvem.
- Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- A veracidade das informações fornecidas é de completa responsabilidade do candidato.
- O proponente deverá desativar o filtro anti-spam em seu provedor de e-mails para o endereço [pareceristas@piracicaba.sp.gov.br](mailto:pareceristas@piracicaba.sp.gov.br) instituído como meio de comunicação oficial entre Secretaria Municipal de Cultura e parecerista.
- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição, por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos

servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência na realização dos atos necessários em tempo hábil.

## **6 - DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO**

**6.1.** O processo para o credenciamento inicia-se logo após o encerramento do recebimento das inscrições, e é composto por três fases:

- I. Análise Documental
- II. Análise de Mérito
- III. Homologação do Resultado Final

### **6.2. Da Fase de Análise Documental**

6.2.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, designará Grupo de Trabalho Interno, composto por dois servidores titulares e dois suplentes, ao qual compete a conferência da totalidade e conformidade dos documentos entregues por todos os inscritos, visando a habilitação ou a não-habilitação de cada inscrição para a Fase de Análise de Mérito.

6.2.2 Durante a Fase de Análise Documental, o Grupo de Trabalho Interno poderá solicitar correções e/ou complementações nas inscrições efetuadas.

I. Toda a comunicação entre a Secretaria Municipal de Cultura e os inscritos acontecerá por meio do e-mail [pareceristas@piracicaba.sp.gov.br](mailto:pareceristas@piracicaba.sp.gov.br);

II. O prazo para realizar as correções e/ou complementações solicitadas será de 48 horas (em dias úteis) contadas a partir do primeiro dia útil posterior ao e-mail de solicitação enviado pela Secretaria;

III. Os proponentes das inscrições que não estiverem em conformidade e não se adequarem dentro do prazo estipulado serão automaticamente inabilitados.

6.2.3. A Análise Documental é classificatória e as inscrições que não estiverem em conformidade e não se adequarem dentro do prazo estipulado serão automaticamente inabilitadas.

6.2.4. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio do Anexo 6, enviado ao e-mail [pareceristas@piracicaba.sp.gov.br](mailto:pareceristas@piracicaba.sp.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da fase documental.

6.2.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial de Piracicaba e no site <https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pareceristas-da-cultura/>.

### **6.3. Da Fase de Análise de Mérito**

6.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, designará Grupo de Trabalho Interno, composto por dois servidores titulares e dois suplentes para Análise de Mérito, à qual compete a análise e avaliação das inscrições, aplicando os critérios pré-estabelecidos no Anexo 1 do Termo de Referência, visando a seleção ou a não-seleção de cada proponente para compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas.

6.3.2. A Comissão de Análise de Mérito realizará, de forma conjunta, a análise do material enviado, observando o conteúdo e quantidade mínima de comprovações exigidas e procedendo com a avaliação dos três critérios pré-estabelecidos em Atende ou Não Atende.

6.3.3. Para ser considerado Selecionado para compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas, o proponente precisa ser avaliado em Atende nos três critérios, e ter sido aprovado na fase de análise documental.

6.3.4. Caso receba a avaliação de Não Atende em qualquer dos três critérios, e/ou não tenha sido aprovado na fase de análise documental, o proponente será automaticamente considerado Não-Selecionado para este credenciamento.



6.3.5. Das decisões da Comissão de Análise de Mérito caberão recursos que deverão ser apreciados e decididos pela Comissão de Análise de Mérito, através do Anexo 6, que deverão ser enviados para o e-mail [pareceristas@piracicaba.sp.gov.br](mailto:pareceristas@piracicaba.sp.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia posterior à publicação do resultado da fase de análise de mérito.

6.3.6. Tendo sido finalizados os trâmites de Análise Documental e de Análise de Mérito, e respeitados os períodos de recebimento de recursos, haverá a Homologação do Resultado Final e todos os proponentes de inscrições consideradas selecionadas na Análise de Mérito serão credenciados, passando a compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.

6.3.7. O Banco de Avaliadores e Pareceristas será formado por listas separadas por modalidade e cada lista será composta por ordem crescente de data e hora de inscrição.

## 7 - DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Identificada a demanda de contratação por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, serão considerados: a modalidade à qual se pretende contratar, e qual é o próximo credenciado da listagem que compõem essa modalidade, sendo que cada lista irá respeitar sua rotatividade.

**7.2.** O credenciado será contatado oficialmente via e-mail, com informações quanto à execução do serviço, e terá 2 (dois) dias úteis para enviar toda a documentação necessária para contratação de forma regular e dentro do prazo de validade;

**7.3.** Para proceder com a contratação do credenciado, é necessário que apresente:

### a) Pessoa física:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado;

III. Residentes em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

IV. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de não cadastro emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência do credenciado.

### b) Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado;

III. Residentes em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

IV. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Não Cadastro emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência do credenciado;

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.4.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**7.5.** Os documentos em formato digital devem estar em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

**7.6.** O credenciado que não cumprir o prazo de envio de documentos e de assinatura do Contrato e/ou apresentar divergências quanto ao seu cumprimento, perde automaticamente o direito àquela contratação, e o próximo credenciado da listagem será chamado.

**7.7.** Caso o credenciado pertença a mais de uma modalidade e esteja na primeira colocação para ser chamado para ambas, em mesmo serviço, a escolha quanto à sua atuação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, que procederá com a chamada do credenciado subsequente em uma das modalidades.

**7.8.** Os credenciados receberão, pelos serviços prestados, que se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais, de acordo com a legislação vigente. Na realização do trabalho dos Avaliadores/Pareceristas o pagamento do credenciado contratado se dará por demanda, de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade de projetos/propostas analisados (mediante atribuição de notas e/ou elaboração de parecer técnico).	Valor da Demanda
De 01 a 50 projetos/propostas	R\$ 3.000,00
De 51 a 100 projetos/propostas	R\$ 4.500,00
De 101 a 150 projetos/propostas	R\$ 6.000,00

**7.9.** No caso de uma demanda ultrapassar a quantidade de projetos/propostas previstos e contratados, é permitido à Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba renovar ou ampliar a contratação do(s) mesmos(s) Avaliador(es)/Parecerista(s) dentro da mesma demanda, até a conclusão da mesma, mantendo-se do início ao fim o quadro de profissionais que nela atuarem.

**7.10.** O cronograma de pagamento observará a ordem cronológica considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais (quando se tratar de pessoa jurídica) ou recibo (quando se tratar de pessoa física), devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.

**7.11.** O pagamento obedecerá ao prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da NF/Recibo.

**7.12.** A data do pagamento que cair em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficarão adiados para o dia útil seguinte.

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

**8.1.** Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

**8.2.** Os interessados poderão interpor recurso na fase de análise de mérito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre as decisões tomadas pela Comissão de Análise Documental, através do Anexo 6 enviado para o e-mail [pareceristas@piracicaba.sp.gov.br](mailto:pareceristas@piracicaba.sp.gov.br).

**8.3.** O resultado das decisões de recursos serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**9.1.** O trabalho dos Avaliadores/Pareceristas deverá ser realizado de forma remota, respeitando-se os prazos de entrega de documentos pré-determinados quando do envio da demanda.

**9.2.** O Avaliador/Parecerista deve responsabilizar-se por seu acesso a computador e internet para a execução de seus trabalhos.

**9.3.** O trabalho do Avaliador/Parecerista deverá contemplar:



- I. Leitura prévia do Edital correspondente à demanda em execução, bem como das legislações pertinentes;
- II. Participação em reuniões online previamente agendadas pela Secretaria;
- III. Análise e atribuição de notas aos projetos/propostas, de acordo com a pontuação dos quesitos/critérios estabelecidos no Edital;
- IV. Emissão de justificativas quanto à pontuação atribuída, quando exigido no ato convocatório ou pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba;
- V. Análise e elaboração de parecer técnico, quanto à exequibilidade do projeto/proposta, considerando: identificação evidente do objeto a ser executado; metas e prazos de execução; equipe técnica envolvida; medidas de acessibilidade e inclusão propostas; capacidade de execução da proponente/qualificações; recursos financeiros requeridos; economicidade e atendimento aos demais critérios apresentados no Edital da Demanda em execução;
- VI. Análise e emissão de parecer conclusivo para cada recurso interposto, referente aos projetos ou propostas não aprovados, sem reembolso ou acréscimo no valor da demanda;
- VII. Assinatura de todos os documentos envolvidos na demanda;
- VIII. Entrega de notas e pareceres no prazo estipulado pela Secretaria;
- IX. Celeridade para entregar as demandas solicitadas pela Secretaria, em qualquer fase do serviço;
- X. Análise de alterações nos projetos solicitadas pelos proponentes, a qualquer tempo. Prazo para retorno do parecer da equipe de pareceristas, em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** O Avaliador/Parecerista terá como obrigações: zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo. Deverá, ainda, manter sigilo das informações relativas à demanda e todos os projetos e propostas enquanto os analisa e até o final de suas execuções.

**9.5.** O credenciado deverá declarar-se impedido para uma demanda, quando identificar conflito de interesses ou situação que afete sua imparcialidade, bem como quando no Edital em demanda estiver concorrendo projeto/proposta de seu cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**9.6.** Cabe ao credenciado manter atualizados seus contatos junto à Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, bem como manter-se atento ao e-mail informado para o recebimento de comunicados sobre eventuais demandas;

**9.7.** Cabe ao credenciado atender às solicitações de atualização de certidões no prazo de 2 (dois) dias, se solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba nas fases do edital.

**9.8.** O credenciado deverá abster-se do uso de todo e qualquer tipo de inteligência artificial durante o processo de análise e emissão de pareceres dos projetos sob sua responsabilidade, prezando pela ética e pela sua criatividade em formular textos.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Por não cumprimento total das atividades e responsabilidades, compreende-se deixar de entregar 100% das análises, pareceres, notas e justificativas.

**10.1.1.** Por não cumprimento total das atividades e responsabilidades, aplica-se a seguinte sanção ou penalidade:

- I. Não pagamento de remuneração;

II. Exclusão do Banco de Avaliadores e Pareceristas;

III. Multa.

**10.2.** Por não cumprimento parcial das atividades e responsabilidades, compreende-se:

I. Deixar de entregar análises, pareceres, notas e justificativas dentro dos prazos estabelecidos;

II. Divulgar informações relacionadas ao trabalho em execução;

III. Faltar em reuniões presenciais ou online;

IV. Faltar com o decoro;

V. Deixar de entregar parecer (em equipe) no prazo, quando solicitado ao proponente pela Secretaria.

10.2.1. Por não cumprimento parcial das atividades e responsabilidades, aplica-se a seguinte sanção ou penalidade:

I. Advertência por escrito;

II. Exclusão do Banco de Avaliadores e Pareceristas;

III. Multa.

**10.3.** Na aplicação das penalidades previstas, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, dentro dos prazos legais.

**10.4.** A análise das penalidades será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, e da Procuradoria Geral do Município, quando couber.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A cada nova demanda, a Secretaria Municipal de Cultura deverá encaminhar aos Avaliadores/Pareceristas:

I. Os Editais e legislação envolvida em questão;

II. Os projetos/propostas inscritas;

III. Os documentos que deverão ser preenchidos com notas e/ou pareceres;

IV. Demais documentos que se façam necessários à execução do trabalho;

V. Certificado de participação ao término da demanda.

**11.2.** A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba fará o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos de todos os Avaliadores/Pareceristas, bem como fará o monitoramento dos prazos pré- estabelecidos.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba poderá elaborar e encaminhar, com base na documentação recebida dos Avaliadores/Pareceristas, documentos finais de somatória e resultado geral, os quais serão repassados aos Avaliadores/Pareceristas para conferência e assinatura antes da publicação do resultado da demanda.

**11.4.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba a publicação e a homologação do Resultado Final das Demandas.

**11.5.** A convocação para a prestação de serviço obedecerá o critério de classificação definido em edital e será controlado pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.

**11.6.** A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba deverá a cada requisição de serviço, certificar o atendimento da ordem de chamada dos credenciados, a fim de comprovar que as características das contratações decorrentes do presente certame.

**11.7.** O credenciado deverá manter durante toda a vigência deste chamamento as condições de habilitação exigidas para sua participação, sob pena de impedimento de assinar o termo se assim não proceder.

**11.8.** As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

**11.9.** Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

## **12. ANEXOS DO EDITAL**

Anexos e Edital disponíveis em <https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pareceristas-da-cultura/>

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Termo de referência

ANEXO 2 - Declaração de não impedimento

ANEXO 3 - Declaração de representante legal

ANEXO 4 - Declaração de residência

ANEXO 5 - Dados Bancários

ANEXO 6 - Formulário de recurso

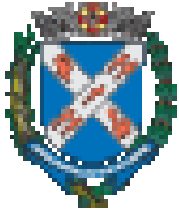
ANEXO 7 - Minuta contratual

ANEXO 8 - Tabela de critérios para análise técnica

Piracicaba , 19 de dezembro de 2025.

**CARLOS BELTRAME**

**Secretário Municipal De Cultura**



# Assinaturas do documento



"Edital nº 3-2025 - Credenciamento de pareceristas"

Código para verificação: **HWO3OUOR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME** (CPF: **\*\*\*.217.888-\*\***) em 19/12/2025 às 08:53:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:33:45 e válido até 16/07/2028 - 10:33:45.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/067522** e o código **HWO3OUOR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.